

DECRETO N.º 4.478, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

Regulamenta a Lei n.º 1.743, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º A concessão, a aplicação e a comprovação de adiantamento de numerário, regime especial de realização de despesas aplicável à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações, instituído pela Lei nº rege-se pelo presente Decreto.

Art. 2.º A concessão de adiantamento será feita mediante requisição expedida pelos Coordenadores de Serviço, Diretores e Secretários Municipais, após o preenchimento do formulário REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto.

Parágrafo único. A requisição de adiantamento será protocolizada junto ao Protocolo Geral do Município e seu deferimento dependerá de expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3.º Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 4.º A despesa do adiantamento previsto neste Decreto será empenhada a favor do responsável indicado na requisição de adiantamento.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda, antes de registrar o empenho, verificar se foram cumpridas as formalidades legais.

Art. 5.º Entregue o numerário, a Contabilidade do Município inscreverá o nome do responsável no sistema de compensação, em conta denominada RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO.

Art. 6.º O adiantamento de numerário obedecerá ao limite máximo estabelecido no art. 4º da Lei n.º 1.743, de 2011.

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá receber adiantamento cuja soma seja superior a 10 (dez) vezes o valor da remuneração do seu cargo e/ou função.

Art. 7.º É vedado conceder adiantamento ao servidor que:

I – tenha adiantamento sob sua responsabilidade com comprovação pendente, ou contendo parecer com ressalva;

II – tenha sido considerado em alcance nos termos do art. 13 da Lei n.º 1.743, de 2011.

III – seja responsável por dois adiantamentos;

IV – esteja por afastar-se do serviço, seja qual for o motivo, dentro do prazo de comprovação do adiantamento; ou

V – esteja respondendo a processo administrativo.

Art. 8.º O numerário correspondente ao adiantamento será depositado em conta corrente – Poder Público, aberta para esse fim, em nome do servidor responsável, em estabelecimento bancário oficial.

§ 1.º No ato do recebimento do adiantamento, o servidor responsável firmará RECIBO conforme modelo do **Anexo II**, deste Decreto.

§ 2.º O numerário não poderá ser transferido para outra pessoa, ou de uma conta corrente para outra, ainda que da mesma titularidade do servidor responsável pelo adiantamento.

§ 3.º A critério da Secretaria Municipal da Fazenda, os saldos dos depósitos bancários de adiantamento, conta de Poder Público, poderão ser aplicados no mercado financeiro devendo o produto da aplicação financeira ser recolhido ao Tesouro Municipal.

Art. 9.º Somente poderão ser efetuados pagamentos de despesas realizadas após o crédito do numerário na conta corrente a que se refere o art. 8º, data em que se inicia o prazo estabelecido no art. 5º da Lei n.º 1.743, de 2011.

§ 1.º À exceção das despesas miúdas e de pronto pagamento, de que trata o art. 3.º inciso VII da Lei n.º 1.743, de 2011, os pagamentos deverão ser efetuados obrigatoriamente com cheque nominal.

§ 2.º É vedado ao responsável pelo adiantamento pagar a si mesmo, salvo nos casos previstos em lei.

§ 3.º Serão glosadas as despesas pagas em desacordo com o disposto neste artigo, devendo serem restituídas ao erário no prazo de 10 (dez) dias, mediante procedimento específico.

Art. 10. Dentro do prazo estabelecido no art. 10 da Lei n.º 1.743, de 2011, o responsável pelo adiantamento encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda a prestação de contas do adiantamento, através de processo instruído com os seguintes elementos:

I – cópia da requisição do adiantamento;

II – comprovantes originais da despesa (primeira via), emitidos em nome do Município e visados pelo responsável, devidamente ordenados em ordem cronológica de pagamento;

III – **RELAÇÃO DAS DESPESAS EFETUADAS**, devidamente preenchida, conforme formulário constante do **Anexo III** ao presente decreto;

IV – atestado de que o fornecimento foi recebido ou de que os serviços foram prestados e aceitos;

V – comprovação do recolhimento do saldo do adiantamento, das retenções efetuadas (imposto de renda e outras) e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando for o caso;

VI – extrato completo da conta corrente bancária, devidamente conciliada.

§ 1.º No comprovante de pagamento à pessoa física deverá constar o endereço e o número do documento de identidade do beneficiário e, ainda, o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de haver retenção de imposto de renda.

§ 2.º No comprovante de fornecimento de combustível deverão constar a placa do veículo abastecido, bem como a quilometragem indicada no hodômetro no momento do abastecimento.

§ 3.º Será considerada como data da entrega da prestação de contas do adiantamento de numerário a data da protocolização do processo.

§ 4.º No mês de dezembro de cada ano todos os saldos de adiantamentos deverão ser recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 11. O processo de prestação de contas que não estiver instruído com a comprovação do recolhimento do saldo de adiantamento será devolvido, não sendo considerado como comprovado o valor que houver sido aplicado.

Art. 12. O processo de prestação de contas de adiantamento deverá ser objeto de Parecer emitido pelo órgão contábil do Município.

§ 1.º Havendo necessidade de esclarecimentos adicionais para a emissão dos pareceres de que trata o *caput* deste artigo, estes serão solicitados ao responsável, que deverá providenciá-los no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2.º O processo de prestação de contas que tiver parecer adverso ou com ressalva será remetido ao Secretário Municipal da Fazenda para que este tome as providências previstas no art. 16 deste Decreto.

§ 3.º Estando regular a prestação de contas, o órgão contábil efetuará a baixa da responsabilidade do servidor no sistema compensado, e encaminhará o processo ao Secretário da Fazenda para conhecimento, o qual determinará o seu arquivamento em local onde fique à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4.º O parecer será emitido em conformidade com o modelo de que trata o **Anexo IV** deste Decreto.

Art. 13. O órgão encarregado pela contabilidade do Município manterá controle cronológico do vencimento dos prazos de prestação de contas de adiantamento.

Parágrafo único. Vencido o prazo para prestação de contas do adiantamento, este fato será comunicado ao Secretário da Fazenda para as devidas providências.

Art. 14. Serão passíveis de glosa as despesas realizadas que não estiverem especificadas na requisição de adiantamento ou que foram realizadas em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às despesas glosadas serão recolhidos com acréscimo de atualização monetária, calculada desde a data do efetivo desembolso, de acordo com a variação da URM – Unidade de Referência Municipal, e de juros de mora de 1% ao mês ou fração, incidentes estes sobre os valores atualizados.

Art. 15. Ao servidor responsável pelo adiantamento, que não comprovar a sua aplicação no prazo que lhe tiver sido fixado, ou que descumprir o prazo para prestação de contas, será imposta multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do adiantamento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 16. No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da ciência da irregularidade, o Secretário da Fazenda notificará o responsável para que este efetue o recolhimento do valor correspondente ao seu débito, bem como aplicar-lhe-á a multa prevista no art. 15 deste Decreto.

Art. 17. No caso da prestação de contas ser considerada irregular pelo órgão contábil, a baixa da responsabilidade do servidor somente será efetuada quando do retorno do processo a esse órgão, contendo a comprovação do recolhimento do débito, inclusive da multa prevista no art. 15 deste Decreto.

Art. 18. O débito do servidor considerado em alcance nos termos da Lei n.º 1.743, de 2011, ficará sujeito à atualização monetária, calculada de acordo com a variação da URM – Unidade de Referência Municipal, e a juros de mora de 1% ao mês ou fração, incidentes sobre o valor atualizado.

Art. 19. O servidor em alcance terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do Secretário da Fazenda, para efetuar o recolhimento do seu débito.

Parágrafo único. Se, no prazo estabelecido, não for efetuado o recolhimento a que se refere o *caput* deste artigo, o órgão contábil, após o resultado da Prestação de Contas, fará comunicação ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, a fim de que o valor seja descontado em folha, observado o limite máximo previsto em lei.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 23 de fevereiro de 2011.

LUCIANO SANTANNA BINS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ERNANI ROBERTO ACOSTA
Secretário de Administração

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº _____/

Nos termos da Lei Municipal n.º 1.743, de 23 de fevereiro de 2011, REQUISITO a concessão de adiantamento de numerário no valor total de R\$ _____ (valor por extenso) em nome do servidor municipal abaixo identificado para a(s) seguinte(s) ESPÉCIE(S) DE DESPESA:

- -----
- -----
- -----
- -----

Nome do Responsável:
Cargo/Função:
Órgão / Lotação:

As despesas decorrentes da presente requisição correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Atividade/Projeto	Elemento de Despesa	Valor R\$
TOTAL		

Palmares do Sul, aos ____ de _____ de 2 ____.

Ass. Requisitante

Ass. Responsável

A presente requisição está de acordo com as disposições legais. AUTORIZO a concessão do adiantamento requisitado.

AUTORIZO _____ Prefeito Municipal	VISTO _____ Secretário de Finanças
--	---

ANEXO II

RECIBO DE ADIANTAMENTO

Nos termos da Lei Municipal n.º 1.743, de 23 de fevereiro de 2011, declaro ter recebido da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, a importância de R\$ _____ (valor por extenso) relativa à Requisição de Adiantamento n.º ____/2____ comprometendo-me a executar as despesas e prestar contas dos valores recebidos nos estritos termos da legislação vigente, bem como observar os prazos estabelecidos.

Palmares do Sul(RS), aos ____ de _____ de 2 ____.

Nome e Assinatura do Responsável

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O prazo de aplicação da importância acima recebida é de _____ dias contados da data de recebimento. <ver prazo estipulado na lei>

O valor recebido deverá ser depositado em nome do responsável pelo adiantamento na conta bancária nº _____ do banco _____ agência _____ e será movimentada para a finalidade exclusiva do adiantamento ora concedido.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal e não poderão ter data anterior à assinatura do presente recibo, emitidos de forma clara, sem rasuras.

PAGO

Assinatura Tesoureiro

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO ADIANTAMENTO Nº ____/2____

Nome do Responsável:	
Nº do Empenho:	Valor do Empenho:
Dotação Orçamentária	
Elemento de Despesa:	

!

RELAÇÃO DAS DESPESAS EFETUADAS:

Data:	Cheque nº	Credor	Tipo Doc.	N.º Doc	Valor

				SOMA	
		Valor do Empenho:			
		Soma das despesas:			
		Saldo a receber:			

Palmares do Sul, ____ de _____ de 2011.

OBS: Deverão ser apresentados documentos comprobatórios para cada despesa arrolada.

Elaborar uma relação para cada empenho emitido.

ANEXO IV

Parecer Sobre a Prestação de Contas

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº ____/

Nome do Responsável:	
Valor do adiantamento:	
Data da Concessão:	
Prazo de aplicação dos recursos:	
Data da prestação de contas:	

P A R E C E R:

Analizamos a prestação de contas do adiantamento acima identificado e, após o exame da documentação que a acompanha, concluímos que foram atendidas as normas legais e as condições estipuladas para a correta aplicação dos recursos.

Opinamos pela aprovação das contas com a conseqüente baixa da responsabilidade.

<no caso da ocorrência de falhas formais que possam ser corrigidas>

Analizamos a prestação de contas do adiantamento acima identificado e, após o exame da documentação que a acompanha, concluímos que não foram atendidas as seguintes formalidades:

- -----
- -----

Opinamos pela devolução do processo ao responsável para que tome as providências cabíveis no prazo de _____ dias.

<no caso da ocorrência de falhas graves>

Analizamos a prestação de contas do adiantamento acima identificado e, após o exame da documentação que a acompanha, concluímos que não foram atendidas as normas legais e as condições estipuladas para a correta aplicação dos recursos especialmente o seguinte:

- -----
- -----
-

Opinamos pela **rejeição das contas** devendo o responsável ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ _____ sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Local e data

Ass. Dos responsáveis pela análise das contas.